

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.945 /94

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Salvador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concorrentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - escatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginno-recreio-desportivos da Cidade do Salvador;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 15 (quinze) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Fundação Gregório de Mattos;

III - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Salvador;

IV - 01 (um) representante do Colegiado do Curso de Educação Física da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia;

V - 01 (um) representante da Escola Superior de Educação Física da Universidade Católica de Salvador;

VI - 01 (um) representante da Federação dos Clubes Sociais;

VII - 01 (um) representante da FABS (Federação das Associações de Bairros de Salvador);

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Estadual do CBCE (Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte);

IX - 01 (um) representante da Sociedade Bahiana de Medicina Desportiva;

X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Desportos;

XI - 01 (um) representante da Associação Bahiana de Academias;

XII - 01 (um) representante das Federações Amadorísticas da Bahia;

XIII - 01 (um) representante da Federação Bahiana de Futebol;

XIV - 01 (um) representante da ABCD (Associação Bahiana dos Cronistas Desportivos);

XV - 01 (um) representante da UNE (União Nacional dos Estudantes);

XVI - 01 (um) representante da UMES (União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas);

XVII - 01 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);

XVIII - 01 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria).

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de setembro de 1994.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT Secretário Municipal da Fazenda	ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO RO - Secretário Municipal da Fazenda
MARIA DE SALETE LACERDA ALMEIDA E SILVA - Secretária Municipal de Administração	PAULO FÁBIO DANTAS Secretário Municipal de Educação
EDUARDO LUIZ ANDRADE MOTA Secretário Municipal de Saúde	MIGUEL KERTZMAN Secretário Municipal de Transportes Urbanos
JOAQUIM IGNÁCIO SANTOS GOMES Secretário Municipal de Terra e Habitação	JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana
ITABERABA SULZ LYRA Secretário Municipal de Serviços Públicos	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil
LUIZ DA COSTA LEAL Secretário Municipal de Ação Social	MARIA CARMELA TALENTO MOURA Secretária Municipal de Comunicação Social

LEI Nº 4.946 /94

Considera de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRAVESSA SANTO AGOSTINHO.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

BAHIA,